



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

DECRETO Nº 228, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a designação de servidora para a função de tesoureira do Previ-Cláudia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora **Aline Mass Serafim**, Servidora Efetiva, Matrícula nº 1292, Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob nº 022.412.561-37, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de Tesoureira do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT PREVI-CLÁUDIA.

Art. 2º A servidora designada nos termos do art. 1º, passa a deter a competência para assinar as movimentações das contas bancárias do PREVI-CLÁUDIA, em conjunto com o(a) Diretor(a) Executivo(a), assumindo a responsabilidade solidária pelos atos formalmente praticados a partir desta data.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO,
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 07 de março de 2019.



ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal



SHEILA YOTZCHETZ

Diretora Executiva
Previ-Cláudia

CONTRATO N° 009/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SÃO BERNARDO LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA DA ESPÉCIE ITAUBA E CEDRILHO DE PRIMEIRA QUALIDADE PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO NA PONTE SOBRE O RIO RENATO, NA ESTRADA MUNICIPAL DEBANHAR, BEM COMO SUBSTITUIR ALGUNS POSTES DE SINALIZAÇÃO EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, E PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS PASSARELAS EXISTENTES NA RESERVA FLORESTAL PAULO VIRIATO CORREA DA COSTA, E FORRO DE PRIMEIRA QUALIDADE PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO QUIOSQUE DA PRAÇA QUE HOJE ABRIGA A BIBLIOTECA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. VALOR: R\$ 20.060,00 (Vinte mil e sessenta reais). CONTRATO N° 009/2019. Data: 22/02/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 228, DE 07 DE MARÇO DE 2019

DECRETO N° 228, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a designação de servidora para a função de tesoureira do Previ-Cláudia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Aline Mass Serafim, Servidora Efetiva, Matrícula nº 1292, Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob nº 022.412.561-37, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de Tesoureira do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT PREVI-CLÁUDIA.

Art. 2º A servidora designada nos termos do art. 1º, passa a deter a competência para assinar as movimentações das contas bancárias do PREVI-CLÁUDIA, em conjunto com o(a) Diretor(a) Executivo(a), assumindo a responsabilidade solidária pelos atos formalmente praticados a partir desta data.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 07 de março de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**LICENÇA PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO**

"A Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT, sob CNPJ nº 00.965.145/0001-27, torna público que requereu junto ao CODEMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA", a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RUAS C-03, C-05, C-12 no município de Cocalinho - MT.

Cocalinho, 11 de Fevereiro de 2019.

Lucas Lima

Eng. Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI MUNICIPAL N° 3037/2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº. 007/2019

Autoria: Poder Executivo

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE EM COLÍDER**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.301.167/0001-55, com sede a Rua Luiz Aldori Neves Fernandes nº. 739, Centro, em Colíder/MT.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados por exercício é de até **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, pagos diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, aí compreendendo as despesas com manutenção de sua estrutura, tais como energia elétrica, água e esgoto, telefone, alimentação, material de higiene, limpeza e de expediente, combustível, manutenção, reparo de veículos e outros.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária, vinculados à seguinte conta:

ORGÃO 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 001- GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO 12-EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO 367- EDUCAÇÃO ESPECIAL

PROGRAMA 0037-EDUCAÇÃO MAIS COLÍDER

AÇÃO 20270-APOIO E PARCERIAS COM APAE

REDUZIDO-252 ELEMENTO DESPESA – 3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO 0.1.01.000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS- EDUCAÇÃO

Art. 5º A entidade beneficiária dos repasses de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos mensalmente até o último dia útil do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida, sob pena, de suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas, as quais ficarão retidas até a apresentação e aprovação da citada prestação de contas, nos termos da Instrução Normativa SCV N°. 12 – Sistema de Convênios e Consórcios, aprovado através do Decreto Municipal N°. 113/2009, de 13 de novembro de 2.009.

Parágrafo único - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 6º - A execução do termo de convenio a ser celebrado iniciará na data de sua assinatura.